

Pregão Eletrônico nº 76334/2022

O Instituto Agropolos do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, por intermédio da Pregoeira, torna público que no dia e hora abaixo determinado, será realizada licitação, sob regime fixo por menor preço global do lote na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, com Regime de Execução Indireta por Demanda, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 33.326 de 29 de outubro de 2019, Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações; Decreto Estadual Nº 28.089 de 10 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessárias à elaboração da proposta poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet.

1.1.1. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço eletrônico licitacao@institutoagropolos.org.br, bem como na Sede do Instituto Agropolos do Ceará sito na Rua Padre Valdevino, nº 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará.

1.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, conforme preceitua o §3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

1.2. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas neste Edital e seus anexos.

1.3. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado, por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

- Proponente ou Licitante: A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.



2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção, fornecimento, gerenciamento, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, nos cartões alimentação e refeição, ambos eletrônicos com tecnologia de chip e demais atualizações de tecnologia posteriores, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, fornecido aos funcionários do Instituto Agropolos do Ceará, conforme especificações e quantitativos previstos nos Anexos do edital.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pela Pregoeira designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.2. INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/11/2022

3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2022 ás 09:00h (Horário de Brasília)

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/12/2022 ás 09:15h (Horário de Brasília)

3.5. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

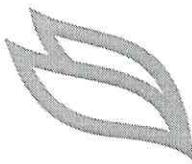
4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos repasses públicos voluntários, formalizados por meio de Contratos de Gestão, Contratos de Repasse, e/ou outros instrumentos públicos firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como as demandas e ações de interesse do Instituto Agropolos, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar devidamente credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A, na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei





Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

5.2.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

5.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

5.5. É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

5.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

5.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuraçāo.

5.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

5.5.4. Suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com o Instituto Agropolos do Ceará e/ou Administração Pública.

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Instituto Agropolos do Ceará e/ou Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

5.5.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam empregados do Instituto Agropolos do Ceará.

5.5.7. Empresa com sócio cotista que tenha parentesco até o 3º grau (consangüinidade e/ou afinidade) com algum membro da comissão de licitação e demais colaboradores direta ou indiretamente envolvidos no processo licitatório.

5.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.6.1. Para o credenciamento, será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, portando cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, do



Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), do Termo de Nomeação de Representante, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.

6.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. As propostas comerciais serão recebidas exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “Acesso Identificado”, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante, observando datas, prazos, horários e demais condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. Caberá ao contratado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1. Descrição clara do(s) serviço(s) a ser (em) fornecido(s), obedecendo o modelo padronizada no **ANEXO II**.

7.8.2. Valor unitário de cada serviço(s) e valor total.

7.8.3. Validade da proposta no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

7.8.4. O licitante não poderá enviar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital.

7.8.5. Somente serão admitidas propostas físicas enviadas com valores iguais ou inferiores às propostas vencedoras apresentadas pelo licitante no sistema.

7.8.6. Na cotação de preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

7.8.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.9. A proposta deverá considerar:

7.9.1. Que as quantidades mencionadas nos Anexos são estimadas;

7.9.2. Que o fornecimento dos serviços obedecerá à conveniência e a necessidade do Instituto Agropolos do Ceará, sem valor mínimo para faturamento e entrega;

7.9.3. Que a vigência do Contrato será da data da assinatura do contrato até o período especificado em cada lote, com possibilidade de prorrogação ou antecipação, desde que pesquisa de mercado demonstre que os preços se mantêm vantajosos, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**.

7.9.4. Que a proposta apresentada e os lances formulados devem incluir todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, considerando todos os custos incidentes, tais como: IPI, ICMS, Taxas, Fretes, Seguros, Tributos, Contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária.

7.10. Na proposta Comercial deverá constar expressamente a razão social, o número do CNPJ, do CEI, Registro de ISS, endereço, número da conta-corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, número de telefone/fax, endereço e endereço eletrônico, conforme **ANEXO II**.

7.11. Os preços dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o serviço objeto da presente licitação.

7.12. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

7.13. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, serão fixos e irreajustáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

7.14. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

7.15. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais e/ou materiais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.16. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, conforme **art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93**.

7.17. O pregoeiro que detectar, na fase de lances, propostas que apresente preço global ou por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá descartar os lances quais sejam, conforme **art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93**.

7.18. As propostas que apresentarem preços superiores ao valor estimado para esta licitação, ficarão automaticamente desclassificadas.

7.19. O pregoeiro ao observar, na fase de lances, que algum licitante realize atos intencionais e temerários, que possa resultar ao fracasso ou à frustração do



presente certame licitatório, ao dar lances de propostas que apresentem preço global ou por lote ou unitário que frustrem a competitividade com apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou de valores próximos ou iguais a zero, ou seja, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá aplicar ao licitante responsável sanções e penalidades previstas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

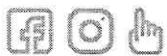
8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.8. Só serão aceitos lances cujos valores estejam com uma margem de lance com valor de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real) inferiores entre o último lance registrado anteriormente no sistema.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no chat de mensagens www.licitacoes-e.com.br, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme disposto no art. 33 e seguintes do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



8.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

8.18.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

8.18.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8.19. Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.



8.20. Após o encerramento da etapa de lances, O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em “Chat” para constar em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto ao endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

10.1.1. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.1.2. Os documentos de habilitação serão os seguintes:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas de eleição de seus diretores, regularmente registrado;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identidade e CPF do representante legal da licitante.
- f) Em caso de Administração da pessoa Jurídica seja feita por procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida firma e deverá ser acompanhada da documentação elencada na letra "e", do item 10.2, tanto do outorgante como do outorgado.
- g) Em caso de Administração da pessoa Jurídica seja feita por procuração pública, a mesma deverá ser acompanhada da documentação elencada na letra "e", do item 10.2, tanto do outorgante como do outorgado.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes **no prazo de sua validade**, composta de:
 - b.1. "Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN", ou a que vier lhe substituir;
 - b.2. Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, da sede do licitante;
 - b.3. Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, da Sede do Licitante;
- c) CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.
- 10.4.2. Comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral



(LG) e liquidez corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e grau de endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,80$$

Parágrafo Único. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) conforme exigências acima indicadas;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, com *identificação do assinante*, com firma reconhecida, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, ou ainda, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, com *identificação do assinante*, neste caso sendo dispensado reconhecimento de firma, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.6.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o **ANEXO III**.

10.6.2. Declaração de Indicação do Representante Local com endereço e meios de contatos conforme o **ANEXO IV**, bem como possua poderes de Representação Comercial e Decisória para a execução do contrato.



10.6.3. Declaração de Indicação da Equipe Técnica Local com endereço e meios de contatos conforme o **ANEXO VI**, que possua poderes para execução/acompanhamento do contrato originário deste edital.

10.6.4. Declaração da licitante que está ciente das **cláusulas contratuais relativas ao combate da corrupção**, nada tendo a obstar quanto às mesmas e tendo como certo o obedecimento, para todos os efeitos, conforme **ANEXO VII** deste edital

10.6.5. Declaração de Autenticidade dos Documentos, conforme **ANEXO VIII**

10.6.6. Planilha de Proposta Comercial, conforme o **ANEXO II** deste edital.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.7.1. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

10.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.7.4. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado adjudicado pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente;

10.7.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.7.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.7. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10.7.8. Necessariamente, com a declaração a que se refere o modelo estabelecido do Anexo VIII, do edital (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS),

responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema.

11.0 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas para o seguinte e-mail (licitacao@institutoagropolos.org.br) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço



licitacao@institutoagropolos.org.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@institutoagropolos.org.br.

12.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7. Após declarado o vencedor, **no prazo de até 20 minutos** e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar o recurso com suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, convidados a apresentar contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7.1. As razões e contra-razões de recurso deverão ser enviadas para: Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Padre Valdevino, nº 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, nos prazos acima definidos.

12.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Pregoeira o recurso à autoridade superior, que ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.11. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 3.5. deste edital.

12.12. Os casos omissos ao presente Pregão Eletrônico serão solucionados pela Comissão e as questões relativas ao sistema, diretamente com o Banco do Brasil.

12.13. É facultado ao Instituto Agropolos do Ceará, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade superior.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

13.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DAS CONDIÇÕES

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O Instituto Agropolos do Ceará convocará regularmente para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

15.2. O contrato é o modelo do Anexo V, que terá as adaptações necessárias quando da assinatura.

15.3. O prazo para assinatura do poderá ser prorrogado por igual período.

15.4. A CONTRATADA se obriga a:

15.4.1. Fornecer os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas. Eventuais alterações deverão ser submetidas à apreciação e aprovação prévia do Instituto Agropolos do Ceará, devendo estar garantidas, no mínimo, as especificações e certificações exigidas na licitação.

15.4.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela entrega dos serviços.

15.4.3. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e distribuições contratados.

15.4.4. Assumir plena e irrestrita responsabilidade por qualquer acidente ou incidente ocorrido, isentando totalmente o Instituto Agropolos do Ceará de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

15.4.5. Instruir seu (s) empregado (s) e/ou prepostos, para que, ao entrar (em) nas dependências do Instituto Agropolos do Ceará, apresente(m) sua identificação ao responsável pela portaria (recepção), para fim de registro.

15.4.6. Notificar o Instituto Agropolos do Ceará, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

15.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado.

15.6. O Licitante que for contratado deverá indicar representante, com poderes de decisões e de providências gerenciais, que tenha estabelecimento no município de Fortaleza e/ou Região Metropolitana de Fortaleza, no estado do Ceará, para representá-la durante a execução do contrato, tendo em vista a entrega dos serviços serem realizados no município de Fortaleza/Ceará.

15.7. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

15.8. A contratada se obriga a fornecer os serviços e emitir Nota Fiscal dentro do prazo de vigência do contrato sob pena de não pagamento, salientando que o pagamento ficará condicionado ao repasse das verbas respectivas das fontes de custeio mencionadas no item 4 deste edital;

15.9. A contratada ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

16. FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. A Nota Fiscal e Recibo relativos aos serviços efetivamente entregues deverão ser apresentados ao Instituto Agropolos do Ceará, para fins de conferência e atestação da entrega dos serviços dentro do prazo de vigência do contrato;

16.2 Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, mediante a apresentação da Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ainda a apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestados pelo gestor da



contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A;

16.3 A nota fiscal/recibo que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/recibo corrigidos;

16.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

16.6 Eventual crédito apurado em favor do CONTRATANTE será efetuado através de reembolso por cheques nominativos ou por desconto nas faturas;

16.7 A CONTRATADA poderá efetuar descontos e/ou cobrança de duplicatas através de rede bancária;

16.8 O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta implicará em sua quitação;

16.9 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;

16.10 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

17.2. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.



17.2.3. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

17.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará.

17.2.6. Na hipótese mencionada no item 17.2.2., o licitante recolherá a multa por meio de Cheque nominal ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

17.2.7. Na hipótese mencionada no item 17.2.3., o atraso injustificado por período superior a 5 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

17.2.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.2.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

17.2.10. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.2.11. A exceção do previsto no item 17.2.3., as aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Instituto Agropolos do Ceará no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

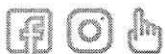
e) “**prática obstrutiva**”:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico será lavrada ata circunstanciada.

19.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das LICITANTES para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

19.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, estão sujeitos à publicação no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

19.5. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será desclassificada e/ou inabilitada, conforme o caso.

19.6. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todos os licitantes, o Instituto Agropolos do Ceará decretará como fracassado o lote ou todos os lotes e poderá relançar os mesmos em novo Edital.

19.7. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte da Ata de Registro correspondente, interessados, sem comprometimento da segurança do futuro pedido.

19.8. O Instituto Agropolos do Ceará poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

20. DO FORO

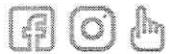
20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL





ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – REPRESENTANTE LOCAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fortaleza (CE), 22 de novembro de 2022.

Danielle M. de Oliveira
DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARA

1 OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção, fornecimento, gerenciamento, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, nos cartões alimentação e refeição, ambos eletrônicos com tecnologia de chip e demais atualizações de tecnologia posteriores, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, fornecido aos funcionários do Instituto Agropolos do Ceará, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"*, por meio de rede nacional de estabelecimentos credenciados.
- 1.2. A contratação objeto deste termo de referência poderá ser apenas de cartão alimentação, ou apenas de cartão refeição, a depender da necessidade da contratante.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O denominado “vale-alimentação” ou “vale-refeição” é direito do trabalhador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que rege os empregados do Instituto Agropolos do Ceará. A contratação pretendida se justifica para atender aos ditames legais acima expostos, na medida em que o benefício visa proporcionar segurança, tranquilidade e melhoria nas condições nutricionais com repercussões positivas na qualidade de vida dos funcionários ativos do Instituto Agropolos do Ceará, contribuindo de forma definitiva na aquisição de alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos reduzidos.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 3.1 A empresa a ser contratada deverá:

- 3.1.1 Fornecer os cartões alimentação/refeição, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, por meio dos quais os funcionários deste Instituto mediante a utilização de senha numérica pessoal e intransferível, poderão adquirir produtos e gêneros alimentícios em estabelecimentos previamente credenciados pela contratada;
 - 3.1.2 Executar os serviços que se fizerem necessários, objetos deste Termo de Referência, mediante utilização de mão de obra própria e qualificada, por ela contratada e mantida;
 - 3.1.3 Confeccionar os cartões com chip a serem utilizados pelos beneficiários, bem como processar as cargas mensais de créditos eletrônicos nos cartões (vale-



alimentação ou refeição) fornecidos aos funcionários do Instituto Agropolos do Ceará, de acordo com as solicitações feitas por escrito pelo setor de Recursos Humanos;

4 DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação os funcionários ativos do Instituto Agropolos do Ceará, que atualmente corresponde à quantidade de 743 (setecentos e quarenta e três) colaboradores e estagiários (estes receberam um valor proporcional à carga horária da bolsa).

4.1 Não se enquadram nos serviços licitados os funcionários que se encontrem nas seguintes circunstâncias:

4.2.1. Funcionários cedidos (licença sem vencimentos);

4.2.2. Funcionários comissionados em cargos do estado;

4.2.3. Funcionários de licença sem remuneração;

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

5.1.3 Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos colaboradores do Instituto Agropolos do Ceará, e demais informações necessárias, para a montagem do Banco de Dados;

5.1.4 Fornecer à CONTRATADA, mensalmente, a relação nominal dos colaboradores e os respectivos valores de créditos, para que se possa realizar os pedidos de créditos nos cartões;

5.1.5 Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões dos funcionários e estagiários;

5.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;



5.1.7 Distribuir os cartões com CHIP para os colaboradores do Instituto Agropolos do Ceará;

5.1.8 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.9 Comunicar formalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado;

5.1.11 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

5.1.12 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

5.2 DA CONTRATADA.

5.2.1 Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato, nas normas internas deste instituto, na Lei nº 8.666, de 1993 e Código Civil de 2002, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

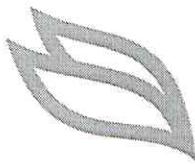
5.2.2 Entregar os cartões alimentação/refeição, com chip, personalizados com nome do usuário/funcionário, razão social do instituto Agropolos do Ceará, numeração de identificação sequencial e departamento, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

5.2.3 Possibilitar a utilização do auxílio-alimentação, pelos colaboradores do Instituto Agropolos do Ceará, na aquisição de gêneros alimentícios *“in natura”*, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, açouques, frutarias, peixarias, padarias, etc.), e devem contemplar todos os municípios do Brasil, em especial os municípios do estado do Ceará;

5.2.4 Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *“in natura”*, em todo território Nacional, em especial no Estado do Ceará;

5.2.5 Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de supermercados e similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;





5.2.6 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.2.7 Fornecer cartões com chip para cada funcionário, observando os prazos fixados neste Termo, sendo que a entrega do cartão e senha, será dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva solicitação;

5.2.8 Emitir 2ª via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone ou canais disponíveis para essa ação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

5.2.9 Fornecer senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado ao beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

5.2.10 Assegurar atendimento satisfatório pela rede credenciada ou conveniada aos Funcionários do Instituto Agropolos do Ceará;

5.2.11 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico, ligação 0800, gratuita, que aceite ligação de celular inclusive ou ligação local – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus funcionários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

5.2.12 Disponibilizar um gerente de relacionamento para atendimento empresarial exclusivo para o setor recursos humanos, que faça atendimento presencial, inclusive, quando a contratante solicitar.

5.2.13 Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas ou por meio de aplicativo.

5.2.14 Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões, por meio de arquivos eletrônicos;

5.2.15 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

5.2.16 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;



5.2.17 Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

5.2.18 Manter durante a vigência do Contrato, atualizado junto a contratante os dados cadastrais da empresa, como endereço, telefone e outros;

5.2.19 Emitir e entregar via e-mail ou sistema de pedido, as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

5.2.20 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios/refeição sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

5.2.21 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais.

5.2.22 Encaminhar, quando solicitado, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor da base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.2.23 Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

5.2.24 Corrigir qualquer falta verificada na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE;

5.2.25 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

5.2.26 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal com relação ao objeto contratado;

5.2.27 É de Responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

5.2.28 Pagar diretamente, aos estabelecimentos credenciados ou conveniados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos funcionários do Instituto Agropolos do Ceará, independentemente da vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, ficando estabelecido que o Instituto Agropolos do Ceará não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de

qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos credenciados ou conveniados pela CONTRATADA;

5.2.29 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.30 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Instituto Agropolos do Ceará;

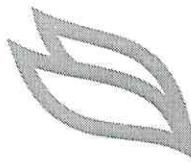
5.2.31 O Instituto Agropolos do Ceará poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitando o limite na legislação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização;

5.2.32 O sistema deverá permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões com CHIP, os créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (CONTRATADA), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nesses casos, o saldo remanescente somente deverá ser creditado em um novo cartão;

5.2.33 Não será permitida a cobrança para emissão da 1ª via dos cartões eletrônicos com CHIP;

5.2.34 Possuir rede credenciada e ativa de 1.500 (hum mil e quinhentos) estabelecimentos no município de Fortaleza e Região Metropolitana (RM), distribuídos entre as 12 (doze) regiões administrativas bem como de 19 (dezenove) municípios componentes da Região Metropolitana, intente atender aos interesses dos funcionários, visando a garantia do conforto e a manutenção do poder de escolha quanto aos locais onde realizarão suas compras de produtos alimentícios bem onde irão realizar suas refeições. Além disso, ao estabelecer um número mínimo de redes de hipermercados, também igualmente distribuídos, garante-se maior capilaridade de acesso ao benefício, uma vez que essas redes mantêm um amplo número de bairros já atendidos e, consequentemente, facilitam não só o acesso, mas proporcionam aos funcionários multiplicidade de opções relativas a aspectos como variação de preços, marcas e tipos de alimentos disponíveis ao consumo. Acrescentamos, ainda, que considerando 1.500 estabelecimentos na cidade de Fortaleza e região metropolitana atingiríamos uma média de 0,20 estabelecimentos por km² na cidade de Fortaleza, entre hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, lanchonetes, redes de fast food, comércio de laticínios e ou frios, açougue, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados;

5.2.35 Como condição para assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar relação da rede de credenciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os



julgados mais recentes: Acórdão nº 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão nº 2802/2013 – Plenário e Acórdão nº 6082/2016 – 1ª Câmara;

5.2.36 A proponente vencedora deverá ter no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o cartão alimentação em Fortaleza e Região Metropolitana;

5.2.37 A exigência de quantitativos da rede credenciada se faz necessário ter o mínimo credenciado e ativo para cada produto, ou seja: a rede do cartão alimentação não se confundirá com a da refeição;

5.2.38 Para o cartão alimentação exigirá compras por e-commerce e o cartão refeição, compras por aplicativos de delivery;

5.2.39 A empresa contratada deverá ter, necessariamente, credenciados 4 (quatro) diferentes redes de hipermercados, onde cada uma possua ao menos 3 (três) lojas na cidade de Fortaleza, CE;

5.2.40 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em formato Excel, e constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone, listados em ordem alfabética;

5.2.41 Entenda-se por hipermercado “Loja de auto-serviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda”, de acordo com a definição da ABRAS;

5.2.42 Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados;

5.2.43 A empresa contratada deverá ter no mínimo 10 estabelecimentos credenciados e ativos nas principais praças de alimentação dos principais shopping centers de Fortaleza e região metropolitana, para aceitar o cartão refeição.

6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1- Comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e liquidez corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e grau de endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as fórmulas abaixo:



$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,80$$

Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) conforme exigências acima indicadas;

6.2 Da justificativa técnica: Essas exigências se fazem necessárias para garantir a solidez da empresa, visto que serão repassados valores anuais vultosos para a CONTRATADA;

6.3 Como é sabido, neste segmento, obrigatoriamente, as empresas prestadoras se utilizam de capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências do Termo de Referência, do Edital de Licitação e da Legislação pertinente, a empresa deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações. Sobre a cumulatividade das exigências dos índices de liquidez, índice de endividamento e do limite de 10% do capital social ou do Patrimônio líquido, cabe transcrever o entendimento do relator do Voto condutor do Acórdão 354/2016 – Plenário: Conforme bem delineado nas justificativas para a alteração proposta, os índices contábeis que podem ser exigidos na licitação dizem respeito à demonstração da capacidade financeira do licitante frente às obrigações que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato, de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei 8.666/1993. E, conquanto os índices de liquidez sejam considerados na boa doutrina contábil como os de excelência a tal fim, não há óbices à exigência de outros indicadores, desde que pertinentes à garantia do cumprimento das obrigações resultantes da licitação (v. Acórdão 2.495/2010-Plenário) e observada a vedação ao uso de índices de rentabilidade e de indicador de faturamento prevista no mencionado dispositivo da Lei 8.666/1993 (§ 1º do art. 31);

6.4 Sobre o índice de endividamento total, a teoria contábil explica que esse indicador é usado para aferir a capacidade que tem determinada empresa de honrar seus compromissos financeiros. Quanto maior o índice, mais dependência há de



financiamentos de terceiros relativamente ao capital próprio. Portanto, um índice menor significa menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira. Existem vários casos em que o TCU entendeu como usual no mercado de terceirização de serviços o limite máximo em 0,6, consoante os Acórdãos 4379/2013- 1ª Câmara, 6328/2014 – Plenário e 8681/2011 – 2ª Câmara. Neste processo estamos estabelecendo o limite de 0,8, ou seja, mais tolerância. Além disto, está de acordo com a disposição no julgado do TCE/SP específico para empresas de cartão alimentação – TC-2525/989/14-1), onde o índice de 0,8 mostra-se adequado e consentâneo com os padrões do mercado em comento, como também se assentou no julgamento proferido nos autos do TC-1395/989/14-8 (Rel. Auditor Cons. subs. Antônio Carlos dos Santos, Plenário, sessão de 7/5/2014);

7. Acesso a aplicativo de delivery e site para compras por e-commerce A empresa a ser CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, que possui convênio para pagamento em site (página da internet) ou por aplicativos mobile em, no mínimo, 03 (três) empresas de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery) constante nas principais plataformas (ifood, Uber eats, 99food, Rappi, etc). para utilização do cartão refeição alimentação.

7.1- A empresa contratada deverá ter como opção para os usuários dos cartões, a possibilidade de pagamento das compras em supermercados, padarias, restaurantes, etc, por meio de pagamento por aproximação, seja pelo cartão refeição/alimentação ou por meio do aplicativo, aproximando o celular no POS do estabelecimento credenciado e assim, possibilitando o pagamento da compra.

7.2. Justificativa Técnica: Os aplicativos mobile ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes. A pandemia causada pela Covid-19 apenas acelerou o processo referente a este tipo de pagamento, mas não se pode contestar que aplicativos, como ifood, que foi criado em 2011 tendo crescimento exponencial em 2017, vem sendo utilizado em larga escala e há anos. Cabem às empresas do ramo avançar junto com a tecnologia. Para a Instituição, tal ferramenta não se caracteriza como ferramenta excepcional e de domínio restrito. A não exigência a esse respeito implicaria o risco de contratação de serviço obsoleto e desconfortável ao usuário, não alinhado com o atual momento, nem da empresa, nem da sociedade de um modo geral. A opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá aos usuários mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão. Assim, mesmo sem a posse do cartão, no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado. Tal medida, inclusive, é recomendada para evitar o contato mais próximo do usuário com o entregador, em virtude do momento pandêmico e do risco de contaminação com o vírus da Covid-19, sobretudo para colaboradoras gestantes e/ou colaboradores com a saúde mais delicada.



7.3- A restrição do caráter competitivo do certame em decorrência de exigência de credenciamento em aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery) foi tratada no **TC 012.827/2021-5** e **TC 015.175/2021-9**. Em ambos os casos, as representações foram consideradas improcedentes, sendo considerado que a exigência só seria ilegal se não fosse justificável tecnicamente, o que não se verificava no caso em questão (ver **Acórdão 1020/2021 – TCU – Plenário**, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz). Verifica-se que a inclusão dessa exigência já ocorre na Administração Pública e em órgãos do Sistema S. Ressalte-se que não foram encontradas na jurisprudência do TCU decisões condenando a referida exigência.

8. REEMBOLSO

8.1 Nos casos em que ocorram clonagens dos cartões, em que se comprove a não fraude do funcionário beneficiário, o mesmo deverá ser reembolsado dos valores referentes a ocorrência.

9. PAGAMENTO

9.1 O Instituto Agropolos do Ceará pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e prestados, o valor *per capita* no certame correspondente a cada beneficiário incluído no Vale-alimentação, correspondente atualmente a 743 (setecentos e quarenta e três) funcionários.

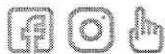
9.2 O pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo Instituto Agropolos do Ceará, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico (TED ou DOC), a crédito do beneficiário, de preferência em uma conta do Bradesco, no prazo determinado posteriormente no Contrato, e após apresentação de Fatura, Nota Fiscal, Demonstrativo de despesas. Podendo ser emitido boleto bancário;

9.2.2 O Instituto Agropolos do Ceará custeará 90% do valor total do vale-alimentação, ficando os outros 10%, de responsabilidade do funcionário, sendo estes descontados em folha de pagamento do mesmo;

9.2.3 Será de responsabilidade do Instituto Agropolos do Ceará, o repasse do valor da fatura integral, incluso à taxa de administração, se houver, através de transação bancária;

9.2.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE;



9.2.5 Caso o CONTRATANTE não efetue a liquidação no prazo estipulado acima, é devido a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso;

9.2.6 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo o Instituto Agropolos do Ceará exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

9.3 Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/ faturas, situação de regularidade perante órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e CNDT, mediante apresentação das respectivas certidões;

9.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.5 Os pagamentos efetuados não isentará a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades;

9.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados no Contrato;

9.7 O prazo de pagamento será de até 30 dias, após o crédito do benefício nos cartões, , não havendo descumprimento do Art. 175 do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, bem como do inciso II do §4º do Art. 1º da Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, alterado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, tudo conforme manifestação do Tribunal de Contas da União e jurisprudência da referida Corte de Contas (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara – Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);

9.8 A taxa/valor de administração não poderá ser negativa, podendo ser em valor igual a zero ou maior a depender do preço ofertado pela licitante vencedora.

10. DOS REAJUSTES

10.1 Para o Benefício do vale-alimentação, o reajuste se dará em virtude do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo | IBGE (IPCA).



11. DOS RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão com recursos oriundos dos Contratos de Gestão, firmados entre o Instituto Agropolos do Ceará e as Secretarias de Estado, além de Recursos Próprios da referida entidade.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADES E JULGAMENTO

12.1 Para aceitação da melhor proposta o pregoeiro considerará a **MENOR TAXA/VALOR DE ADMINISTRAÇÃO**.

12.2 O Instituto Agropolos do Ceará pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para o auxílio alimentação, acrescido da taxa de administração única, incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal.

12.3 Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para entrega do objeto desta Contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1^a via, custos de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta Contratação, sem que caiba à Contratação, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto Agropolos do Ceará.

12.4 O prazo para quitação de cada pedido mensal, deverá ser de no mínimo 30 dias após a entrega do pedido.

13. NATUREZA DO SERVIÇO

13.1 Serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio-alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* por meio de rede nacional de estabelecimentos credenciados.

14. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado importa na quantia unitária mensal de R\$552,48 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) por pessoa, em um universo de 743 (Setecentos e quarenta e três) funcionários, perfazendo um total mensal de R\$410.492,64 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), tomado-se por parâmetro o mês de novembro de 2022.



VALORES ESTIMADOS MÊS			
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL DO VALE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
743	R\$ 552,48	R\$ 0,01	R\$ 410.492,64

15. PREÇOS

15.1 Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/ demonstrativos;

15.2 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

15.3 Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

15.4 Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

15.4.1 Erro de cálculo, quando evidente;

15.4.2 Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o Instituto Agropolos do Ceará a concluir que houve equívoco;

15.4.3 Prova de que foi mal interpretada à especificação e oferecido material e/ ou serviço diferente do que solicitado;

15.4.4 Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

15.5 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

16. VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

16.1 O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e interesse dos contratantes, até o limite de 60 meses;



16.02 A CONTRATADA terá responsabilidade de informar ao CONTRATANTE a importância de renovação ou rescisão de contrato em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

17. VALIDADE DA PROPOSTA

17.1 As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

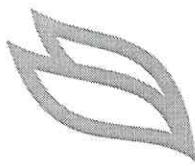
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser sempre formalizados;

18.2 Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do Instituto Agropolos do Ceará, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.

18.3 As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.





ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

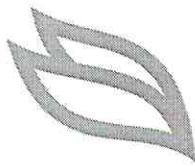
(Modelo)
(Utilizar papel timbrado da instituição).

AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
PREGOEIRA – DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76334/2022

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

- Identificação do Licitante:**
 - Razão Social:
 - CPF/CNPJ e Inscrição Estadual
 - Endereço completo
 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, domicílio)
 - Telefone, celular, fax, e-mail
 - Banco, Agência e nº da Conta Corrente
- Condições Gerais da Proposta:** A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão
- Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção, fornecimento, gerenciamento, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, nos cartões alimentação e refeição, ambos eletrônicos com tecnologia de chip e demais atualizações de tecnologia posteriores, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, fornecido aos funcionários do Instituto Agropolos do Ceará, conforme especificações e quantitativos previstos nos Anexos do edital.
- Formação do Preço:** Nossa proposta de preço para o objeto da licitação em epígrafe é de R\$ _____ (_____), estando inclusos neste preço final todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas e custos que por ventura venham a incidir.





Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, fretes, embalagens, transportes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, chapista, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia dos serviços, lucros e/ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa e necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
(Nome e Cargo)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Utilizar papel timbrado da instituição).

**AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
PREGOEIRA – DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76334/2022**

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data

Assinatura/identificação do nome
RG e cargo do representante legal da LICITANTE





ANEXO IV REPRESENTANTE LOCAL

(Utilizar papel timbrado da instituição).

**AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
PREGOEIRA – DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76334/2022**

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante LOCAL da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

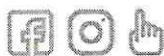
CEP: _____ Cidade: Fortaleza UF: Ceará

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.
Identificação e assinatura.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, situado na Rua Padre Valdevino, nº 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Diretor(a) Sr(a)., (qualificação), inscrito(a) no CPF sob Nº e no RG sob Nº, residente e domiciliado na Rua nº, Bairro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob. nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, (cargo na empresa), portador da cédula de identidade RG nº expedida pelo (a) e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 76334/2022 e seus anexos, realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações; Decreto Estadual Nº 28.089 de 10 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 76334/2022 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos repasses públicos voluntários, formalizados por meio de Contratos de Gestão, Contratos de Repasse, e/ou outros instrumentos públicos firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como as



demandas e ações de interesse do Instituto Agropolos, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital. Bem como as demandas e ações de interesse do Instituto, através desse recurso de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção, fornecimento, gerenciamento, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, nos cartões alimentação e refeição, ambos eletrônicos com tecnologia de chip e demais atualizações de tecnologia posteriores, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, fornecido aos funcionários do Instituto Agropolos do Ceará, de acordo com as especificações abaixo:

VALORES ESTIMADOS MÊS			
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL DO VALE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
743	R\$ 552,48	R\$	R\$ 410.492,64

Parágrafo Único. O quantitativo estimado nas especificações acima não vincula e nem obriga ao CONTRATANTE, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturadas e pagas apenas os quantitativos utilizados, mediante solicitação do Instituto Agropolos do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- II. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- III. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- IV. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra emitida pela Gerência de Gestão de Pessoas do Instituto Agropolos do Ceará, com autorização da Diretoria Administrativa Financeira ou da Presidência;



V. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

VI. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

VII. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo;

VIII. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA.
Compete a **CONTRATADA**:

I. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo;

II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

III. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

V. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade Instituto Agropolos do Ceará;

VI. A contratada ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

Parágrafo Primeiro. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução deste Contrato ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza comunica que, nos termos do art. 144 da Lei Complementar nº 159/2013 c/c os artigos 210, 211 e 613 do Regulamento do CTM, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, está implantando o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) para permitir aos prestadores



de serviços estabelecidos em outros municípios, que prestem serviços a tomadores estabelecidos no município de Fortaleza, realizem cadastro junto à Administração Tributária de Fortaleza, para fins de comprovarem que de fato estão estabelecidos em outro município e, com isso, evitar a retenção de Impostos sobre Serviços (ISS) na fonte, pelos tomadores de serviços de Fortaleza. O requerimento de inscrição no CPOM poderá ser realizado, exclusivamente via WEB, por meio do Portal de Serviços do Contribuinte (e-SEFIN), disponível no hiperlink: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/s-sefin. A partir da competência de fevereiro de 2017, os tomadores de serviços que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal, que não fizerem prova de sua inscrição, ficam obrigados, nos termos dos artigos 145 e 234 da Lei Complementar nº159/2013, c/c o art. 613 do Regulamento do CTM, a realizar a retenção do ISS na fonte e a recolhê-lo nos prazos estabelecidos na legislação tributária deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Gestão de Pessoas, especialmente designado para este fim pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. O representante da CONTRATADA será seu preposto tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pelo Instituto Agropolos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA. O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O presente Contrato importa no valor global de R\$ _____ (_____), para a entrega dos serviços contratados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aplicação de multas, juros e outras sanções previstas nesse instrumento, ter-se-á como base o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, mediante a apresentação da Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ainda a apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestados pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A.

Parágrafo Terceiro. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção,

quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhado ao Instituto Agropolos do Ceará, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado para pagamento, será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA quando da formalização de sua Proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída nenhuma despesa adicional, que seja previamente justificada e aceita pelo Instituto Agropolos do Ceará.

Parágrafo Sexto. O Instituto Agropolos efetuará o pagamento mediante crédito na Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, em nome da CONTRATADA, do Banco _____, indicada pela mesma. O comprovante de depósito suprirá, automaticamente, o recibo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. O Instituto Agropolos não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela CONTRATADA junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

Parágrafo Oitavo. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES. Ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- III. O atraso injustificado no prazo da prestação dos serviços implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.



IV. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará.

VI. Na hipótese mencionada no item b. deste parágrafo, o licitante recolherá a multa por meio de Cheque nominal ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

VII. Na hipótese mencionada no item c. deste parágrafo, o atraso injustificado por período superior a 5 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista na cláusula décimo quinto deste contrato.

VIII. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

IX. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

X. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

XI. A exceção do previsto no item I deste parágrafo, as aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMA APLICÁVEL. O presente instrumento contratual rege-se por seus termos, pela Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Instituto Agropolos do Ceará no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. Fica pactuado que a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE. Os preços são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposição devidamente autorizada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO. A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia do direito, consistindo em ato de mera liberalidade. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA. As partes poderão denunciar o presente contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, unilateralmente e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade na ocorrência de:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- II. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- III. Instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A), quando pessoa física, e instauração de recuperação judicial ou falência, quando pessoa jurídica;
- IV. Atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- V. Falhas na execução, desvirtuando o objeto contratado;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de sanções contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, ____ de ____ de ____.

Instituto Agropolos do Ceará
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL

(Utilizar papel timbrado da instituição).

**AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
PREGOEIRO – DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76334/2022**

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados da Equipe Técnica Local da Empresa para execução/acompanhamento do contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: Fortaleza UF: Ceará
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: Fortaleza UF: Ceará
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.
Identificação e assinatura.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, (CNPJ), (endereço), por seu representante legal, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (CPF), (RG), (endereço), vem, por meio do presente, de livre e espontânea vontade, e sobre as penas da lei, declarar que está ciente das **cláusulas contratuais relativas ao combate da corrupção**, nada tendo a obstar quanto às mesmas e tendo como certo o obedecimento, para todos os efeitos.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de ____.

Representante legal



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, (CNPJ),
(endereço), por seu representante legal, _____, (nacionalidade), (estado
civil), (profissão), (CPF), (RG), (endereço), vem, por meio do presente, de livre e
espontânea vontade, DECLARAR, sob as penas da lei, que a documentação é idêntica
aos originais apresentados e as informações apresentadas, para fins de comprovação,
são autenticas e integralmente verídicas.

_____ (local) (____), ____ de _____ de ____.

Representante legal

